

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT6 n.º 8/2024 (*)

Institui a Política de Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido, por unanimidade, na sessão administrativa de 25 de março de 2024, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Presidente **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, com a presença de suas Excelências o Desembargador Vice-Presidente Sergio Torres Teixeira, Corregedor Fábio André de Farias, a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, o Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, a Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, o Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, o Desembargador Paulo Alcântara, a Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima, a Desembargadora Solange Moura de Andrade, o Desembargador Milton Gouveia da Silva Filho, o Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides, o Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho, o Desembargador Edmilson Alves da Silva e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Ana Carolina Lima Vieira,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da publicidade, impessoalidade, da probidade administrativa, da moralidade e da eficiência,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, denominada Lei Anticorrupção Empresarial, que prevê a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 10 (reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles) e 16 (promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis);

CONSIDERANDO as Recomendações do Conselho da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre integridade pública;

CONSIDERANDO que a integridade é uma peça essencial do sistema geral de boa governança e que a orientação atualizada sobre a integridade pública deve, portanto, promover a coerência com outros elementos-chave da governança pública;

CONSIDERANDO que o reforço da integridade pública é uma missão compartilhada e responsabilidade para todos os níveis de governo, por meio de seus diferentes mandatos e níveis de autonomia, de acordo com os quadros jurídicos e institucionais nacionais, sendo fundamental para fomentar a confiança pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT-6 nº 5, de 31 de maio de 2021, que aprovou o Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para o período 2021-2026, fazendo constar como um dos objetivos do Plano Estratégico do TRT da 6ª Região "Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados";

CONSIDERANDO o Ato TRT-6-GP nº 514, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 373, de 24 de novembro de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Instituir a Política de Integridade do TRT da 6ª Região com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes, limites e a estrutura que devem nortear o Plano de Integridade.

Parágrafo único. A implementação e a disseminação da cultura de integridade do TRT6 será norteadada por medidas de prevenção, detecção, punição e remediação de eventos relacionados à fraude e à corrupção, bem como à correção de falhas sistêmicas identificadas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Este Tribunal reafirma, por meio desta política, o compromisso de desempenhar sua missão de realizar justiça com respeito absoluto às noções de ética institucional e moralidade administrativa, apoiando-se nos valores definidos no Plano Estratégico da Instituição.

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta Resolução, consideram-se os seguintes termos e definições:

I – *accountability*: obrigação que têm as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, às quais se tenha confiado recursos públicos, de prestar contas, assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas e de informar à sociedade e a quem delegou essas responsabilidades sobre o cumprimento de objetivos e de metas e sobre o desempenho alcançado na gestão dos recursos públicos;

II – alta administração: instância interna de governança, responsável por avaliar, direcionar e monitorar a organização, composta pela autoridade máxima e demais dirigentes superiores (Presidente, Vice-Presidente e Corregedor);

III – apetite a riscos: níveis de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

IV – cadeia de custódia: todo o percurso da prova material, desde o seu reconhecimento até o seu descarte, com o escopo de garantir a autenticidade, a idoneidade e a preservação dos vestígios relacionados a um crime;

V – capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de levar para toda a organização os princípios da integridade, promovendo, assim, cultura preventiva quanto aos riscos desse tema;

VI – *compliance*: conjunto de mecanismos e procedimentos de controle interno, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva do código de conduta ética, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por membros ou servidores (as) do TRT da 6ª Região;

VII – compras e contratações públicas sustentáveis: pressupõem a adoção de critérios ambientais, sociais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços, e nas obras e serviços de engenharia, em consonância com o conceito de desenvolvimento sustentável;

VIII – conformidade: diz respeito ao cumprimento das leis e normativos, tanto internos quanto externos;

IX – corrupção: é o efeito ou ato de corromper pessoa do serviço público ou da iniciativa privada, por meios considerados ilegais ou ilícitos, em benefício próprio ou alheio, para obter vantagens ou benefícios indevidos, pecuniários ou não;

X – cultura de integridade: conjunto de crenças, normas, diretrizes e hábitos praticados que visa evitar a ocorrência de casos de quebra de integridade;

XI – fraude: ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores (as) responsáveis pela governança, servidores (as), colaboradores (as), estagiários (as), terceirizados (as) ou terceiros (as), envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal;

XII – gestão de riscos à integridade: processo contínuo que consiste na aplicação de políticas, procedimentos e práticas de gestão para o desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar riscos, em consonância com o apetite a risco da organização;

XIII – governança: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIV – instâncias de integridade: são unidades existentes na instituição a que foram atribuídas competências correspondentes aos processos e funções de promoção da ética e de regras de conduta para servidores (as), promoção da transparência ativa e do acesso à informação, tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, tratamento de denúncias, verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, implementação de procedimentos de responsabilização e correlatos;

XV – integridade pública: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns que sustentam e priorizam os interesses públicos sobre os interesses privados no setor público;

XVI – medidas de tratamento: mecanismos de controle que devem ser concebidos e implementados para assegurar que as respostas aos riscos de integridade sejam executadas pelos seus respectivos responsáveis, de forma apropriada e tempestiva;

XVII – plano de integridade: documento único que contém, de maneira sistêmica, um conjunto organizado de todas as medidas que devem ser implementadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade, aprovado pela alta administração e sob a responsabilidade de uma determinada área;

XVIII – quebra de integridade: prática de comportamentos relacionados à corrupção, nepotismo, improbidade, conflitos de interesses, utilização de recursos públicos em favor de interesses privados, fraudes, irregularidades e desvios éticos, assédio moral, assédio sexual, discriminação e desvios de conduta, que possam comprometer os valores e padrões preconizados pelo órgão, bem como a realização de seus objetivos;

XIX – risco à integridade: são os atributos, características ou exposições de caráter externo, organizacional ou individual que possibilitam a ocorrência da quebra de integridade.

XX – termo de ajustamento de conduta: instrumento de resolução consensual de conflito, que pode ser utilizado quando presentes indícios relevantes de autoria e materialidade de infração disciplinar de reduzido potencial de lesividade a deveres funcionais. *(Incluído pela RA TRT6-GP 25/2024 – DEJT 13/9/2024)*

Art. 4º. A Política de Integridade do TRT da 6ª Região alcança todas as pessoas físicas ou jurídicas que, por força da lei ou de relação contratual, estabeleçam vínculos de natureza efetiva, transitória ou eventual com este Regional, sendo aplicável às suas iniciativas estratégicas, aos processos de trabalho e às atividades operacionais.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º. A Política de Integridade do TRT da 6ª Região baseia-se nos seguintes princípios:

I – primazia do interesse público sobre o privado;

II – aderência à integridade e aos valores éticos;

III – conformidade;

IV – probidade administrativa;

V – transparência;

VI – *accountability*.

Art. 6º. A Política de Integridade ora estabelecida segue as seguintes diretrizes:

I – comprometimento e engajamento pessoal da alta administração, refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no Tribunal;

II – a ampla e efetiva participação de magistrados e magistradas; servidores e servidoras; colaboradores e colaboradoras, bem como de todas as partes interessadas, a fim de neles gerar o devido senso de pertencimento ao sistema de integridade;

III – aprimoramento do fluxo de informações relacionadas a denúncias, elogios ou sugestões, de modo a simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento do material recebido;

IV – avaliação dos riscos de integridade, independentemente dos processos de trabalho e dos papéis envolvidos;

V – o tratamento e a correção das falhas sistêmicas identificadas;

VI – o respeito aos fundamentos basilares da Administração Pública;

VII – a aderência à integridade e aos valores éticos;

VIII – fomento à transparência e prestação de contas;

IX – promoção de comunicação, com a ampla divulgação do Plano e de seus canais de denúncia;

X – Sistematização dos procedimentos para tratamento das denúncias de fraude e corrupção;

XI – a equidade entre todas as partes interessadas, sendo inaceitáveis atitudes ou políticas discriminatórias;

XII – alinhamento das ações das unidades que executam e monitoram o Plano de Integridade considerando-se os normativos internos, avaliação e respostas a riscos, auditoria interna, canais de denúncias e mecanismos de punição e remediação;

XIII – incentivo à denúncia de irregularidades e ao controle de fraudes na instituição;

XIV – confidencialidade e sigilo dos dados e informações obtidos em razão das atribuições do cargo ou função;

XV – autonomia, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação e fiscalização do Plano de Integridade.

CAPÍTULO IV

DOS LIMITES

Art 7º. No cumprimento desta Política de Integridade devem ser observados os seguintes limites:

I – a independência funcional da magistratura;

II – as normas que regulam a conduta de magistrados (as) e servidores (as);

III – as atribuições da Ouvidoria e da Corregedoria Regional; e

IV – a preservação da cadeia de custódia e do sigilo legal de dados e informações, bem como o seu tratamento responsável e supervisionado, conforme a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO V

DO PLANO DE INTEGRIDADE

SEÇÃO I

DOS EIXOS DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 8º. Constituem eixos que estruturam o Plano de Integridade:

- I – comprometimento e engajamento pessoal da alta administração;
- II – existência de unidade responsável pela gestão da integridade;
- III – análise, avaliação e gestão dos riscos associados à integridade e que possam impactar o Órgão;
- IV – monitoramento contínuo do programa de integridade e suas iniciativas, riscos e processos da instituição relacionados;
- V – aprimoramento contínuo e capacitação;
- VI – transparência pública e prestação de contas.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Art. 9º. O Plano de Integridade do TRT da 6ª Região deve ser estruturado da seguinte forma:

- I – apresentação do documento, contendo objetivos e utilidade do Plano de Integridade para o Tribunal;

II – caracterização do Tribunal - principais competências e serviços prestados; missão, visão e valores; estrutura organizacional;

III – definição da instância responsável pela gestão da integridade e das instâncias de integridade, descrevendo suas competências;

IV – análise, avaliação e gestão dos riscos à integridade;

V – previsão de ações de capacitação e comunicação do plano;

VI – previsão de monitoramento e de atualização periódica do Plano de Integridade;

VII - definição de canais de transparência e de ferramentas de controle.

SEÇÃO III

DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA INTEGRIDADE

Art. 10. A Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais será responsável pela Gestão da Integridade, tendo as seguintes atribuições:

I – apresentar as diretrizes do Plano de Integridade à alta administração;

II – identificar as instâncias de integridade, conforme art. 3º, XIV;

III – fomentar a capacitação dos responsáveis pelo levantamento dos riscos de integridade e pela execução das medidas de tratamento;

IV – orientar e fomentar a capacitação do corpo funcional com relação aos temas atinentes ao Plano de Integridade;

V – fomentar a realização de eventos de divulgação das ações de integridade, a fim de que todo o corpo funcional e as partes interessadas estejam conscientes da relevância do tema em suas ações e de como cada um poderá contribuir para impedir atos que atentem à integridade;

VI – coordenar o planejamento, a execução e o monitoramento do Plano de Integridade, bem como sua revisão;

VII – incentivar outras ações relacionadas à implementação do Plano de Integridade, em conjunto com as demais unidades do Tribunal; e

VIII – incentivar as instâncias de integridade a avaliar e monitorar o desempenho dos mecanismos de controles adotados.

§ 1º A Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais será dotada de autonomia técnica e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às instâncias de integridade e à alta administração do Tribunal, sendo vinculada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, unidade diretamente subordinada à Presidência.

§ 2º A Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais deverá encaminhar à Presidência do Tribunal o Plano de Integridade, após ratificação do documento pelo Comitê de Ética e Integridade.

~~§ 3º O Plano de Integridade deve ser revisado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.~~ *(Alterado pela RA TRT6-GP 25/2024 – DEJT 13/9/2024)*

§3º O Plano de Integridade deverá ser submetido ao Tribunal Pleno e revisado a cada 02(dois) anos.

CAPÍTULO VI

Art. 11. Os Tribunais devem realizar a gestão de riscos à integridade a partir do levantamento dos possíveis casos de quebra de integridade, identificando:

- I – os principais riscos à integridade;
- II – os potenciais fatores de risco; e
- III – as áreas e os processos mais vulneráveis, sensíveis e suscetíveis à quebra de integridade.

Art. 12. Os casos de quebra de integridade podem manifestar-se, entre outras formas, por:

- I – abuso de posição ou poder em favor de interesses privados;
- II – comportamento incompatível com a função pública;
- III – conflito de interesses;
- IV – nepotismo;
- V – utilização ou vazamento de informação restrita ou privilegiada;
- VI – ações que afrontem o Código de Ética estabelecido pelo Tribunal;
- VII – inobservância das Políticas Internas;
- VIII – corrupção;
- IX – fraude; e
- X – ações que não observem as práticas de compras e contratações públicas sustentáveis;

Parágrafo único. Às práticas de assédio, violência e de todas as formas de discriminação, são aplicáveis as normas e os princípios da Resolução Administrativa TRT6 n.º 29/2023.

Art. 13. Os fatores de risco à integridade podem se expressar, entre outras formas, por meio de:

- I – atos normativos internos imprecisos ou omissos;
- II – não observância do arcabouço normativo;

III – pressões organizacionais verticais (hierárquicas) e horizontais (colegas de trabalho);

IV – ausência ou deficiência de alimentação de sistemas informatizados;

V – desconhecimento de normas ou procedimentos pelo corpo funcional; e

VI – gestão incorreta de documentos ou processos.

Art. 14. A partir das informações levantadas no processo de gestão de riscos de integridade, as instâncias de integridade realizarão a gestão de riscos à integridade, contemplando o monitoramento de riscos.

Parágrafo único. A realização da gestão de riscos pelas instâncias de integridade não exime os gestores e as gestoras responsáveis pelas áreas e pelos processos de trabalho suscetíveis à quebra de integridade da responsabilidade pela gestão de riscos

CAPÍTULO VII

DA DENÚNCIA DE QUEBRA DA INTEGRIDADE

Art. 15. Toda conduta que possa configurar quebra da integridade, praticada por magistrados (as), servidores (as), estagiários (as), trabalhadores (as) terceirizados (as), prestadores (as) de serviços ou aprendizes, no exercício de suas funções, no âmbito deste Regional, deverá ser denunciada, de forma presencial ou por qualquer meio telemático, junto aos canais da Ouvidoria do TRT da 6ª Região, sendo facultado o anonimato.

~~§1º. Ao receber a denúncia, a Ouvidoria informará à Presidência do Tribunal, que decidirá pelo arquivamento ou pela apuração mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, dando conhecimento à Coordenadoria de Integridade,~~

~~Processos e Iniciativas Nacionais e ao Comitê de Ética e Integridade do TRT da 6ª Região. (Alterado pela RA TRT6-GP 25/2024 - DEJT 13/9/2024)~~

§1º Ao receber a denúncia, a Ouvidoria informará à Presidência do Tribunal, que decidirá pelo arquivamento ou, não sendo cabível a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de que trata a Resolução Administrativa TRT6 n.º 24/2024, pela apuração mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, dando conhecimento à Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais e ao Comitê de Ética e Integridade do TRT da 6ª Região.

§2º. Após a apuração da denúncia, observando-se o devido processo legal e a ampla defesa, a Presidência dará ciência da decisão à Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais, para estatística, monitoramento de riscos e ações corretivas, e ao Comitê de Ética e Integridade do TRT da 6ª Região, para fins estatísticos internos, conforme fluxo constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 15-A. A Alta Administração, a Ouvidoria e todos(as) os(as) gestores(as) das unidades administrativas e judiciárias do TRT da 6ª Região deverão observar os princípios e diretrizes previstos nesta Resolução, aderindo à Política de Integridade e supervisionando os procedimentos de combate à fraude e corrupção. *(Incluído pela RA TRT6-GP 25/2024 - DEJT 13/9/2024)*

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 17. Fica revogada a Resolução Administrativa TRT6 n. 32/2023.

Art. 18. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de março de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora Presidente – TRT 6ª Região

() Republicado pela RA TRT6-GP 25/2024 – DEJT 13/9/2024*

ANEXO ÚNICO
Fluxograma de Tratamento de denúncias relacionadas a Integridade

